



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 381/2009, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe dos critérios para formação da fila de espera nos locais de prestação de serviços de saúde, assistência e previdência no Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para formação da fila de espera pelo atendimento nos serviços de saúde, assistência e previdência, sejam privados ou públicos, localizados em Luís Eduardo Magalhães:

I – o local destinado para a formação da fila deve ser no interior do prédio onde o serviço é prestado ou, no máximo, em prédio lindeiro, não sendo admitida a formação de fila em céu aberto ou em local suscetível às variações das intempéries;

II – o local da fila deve estar provido de assentos suficientes para atender metade das pessoas que usualmente aguardam o serviço;

III – o local da fila deve estar disponível para a população nos horários em que os usuários costumam se concentrar para a espera do atendimento.

Parágrafo único: No local em que será prestado o serviço, a empresa privada ou o Poder Público, deverão disponibilizar sistema eletrônico para fornecimento de senha, a qual deverá ser retirada pelo próprio usuário em ordem de chegada e cuja chamada deverá ser efetuada por meio eletrônico ou pelo servidor designado para o respectivo atendimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Novembro de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL